



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 23 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de setembro de 2025.**

**Ementa: “Institui o Programa de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Dois Córregos.”**

**Autoria: Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 23 de 2025, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, tem por objetivo a criação de Programa de Educação Ambiental nas escolas da rede municipal de ensino.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a educação municipal e interesse local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, o projeto não trata de organização administrativa, estrutura do Poder Executivo ou criação de cargos e despesas específicas, o que poderia caracterizar vício de iniciativa. Sua execução demandará,

<sup>1</sup> Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

IV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

eventualmente, regulamentação pelo Executivo, o que não impede a tramitação legislativa.

Em relação ao mérito desse projeto, pois assim estabelece o art 34, § 2º, alínea “i”, do Regimento interno, não há o que se posicionar de maneira contrária, a criação de um programa de educação ambiental nas escolas municipais, não parecendo haver irregularidades aparentes a ensejar sua rejeição.

Assim, conclui-se que a proposição está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2025.

**Luis Antonio Martins**  
**Relator**

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - V97N-U3Y8-Y9P2-NZ72



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V97NU3Y8Y9P2NZ72>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: V97N-U3Y8-Y9P2-NZ72**



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - V97N-U3Y8-Y9P2-NZ72